



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.861/2022 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 26 de julho de 2022.

Referente: Indicação nº 612/2022
10ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
2011/2022	04/08/2022 10:50:15	martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 612/2022**, de autoria do Nobre Vereador Flávio Alves Ribeiro, subscrita pelo Vereador Alexandro Dias Martins, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu **Memorando nº 617/2022 SME**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Cajamar, 13 de julho de 2022.

MEMORANDO nº 617/2.022 - SME

À Secretaria Municipal de Governo – SMG
Departamento Técnico Legislativo
At. Sr^a Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: **Indicação CMC nº 612/2022**

Prezada Senhora,

Em atenção a **Indicação CMC nº 612/2022**, através da qual o nobre Vereador Flavio Alves Ribeiro indica a Administração Municipal que estude a possibilidade de *“para que sejam contratados professores de música para atuar junto a Rede de Ensino do Município”*.

Considerando o disposto na Lei nº 9394/96, a saber:

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

(...)

§2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

(...)

6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o §2º deste artigo”.

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30
CENTRO, CAJAMAR/SP CEP 07752-060
Telefone: (11) 4446-0040

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

15 JUL 2022

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Recebido Por 13 25 Horas

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Considerando que para os alunos da Educação Infantil os professores das turmas são polivalentes e responsáveis pelo desenvolvimento do trabalho com os conjuntos de experiências conforme a Base Nacional Curricular Comum.

Considerando que todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajamar do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 2º segmento da Educação da Jovens e Adultos contam com o componente curricular de arte em sua matriz curricular e que o mesmo é ministrado pelo professor de arte (especialista) responsável por ministrar aulas voltadas à arte visual, **música**, dança e teatro.

Considerando que uma das 3 (três) aulas do componente curricular de arte é voltada para o ensino da música.

Esclarecemos que já atendemos ao solicitado conforme disposto na legislação.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prof. Dr. Régis Souza
Secretário Municipal de Educação